



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA R E S O L U Ç Ã O 010 / 2009

*Implanta o Programa de Extensão Comunitária no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.*

O CONUD, Conselho de Unidade do Campus JF, sucessor do Colégio Técnico Universitário no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de normatizar O Programa de Extensão Comunitária no *Campus Juiz de Fora*,

**- R E S O L V E -**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Extensão Comunitária do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O Programa de Programa de Extensão Comunitária, gerenciado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de extensão articulado ao ensino.

**Parágrafo Único** – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias expedirá instruções para elaboração do projeto.

**Art. 3º** - Caracteriza a Extensão Comunitária o projeto que tem por objetivo o estreitamento das relações entre as comunidades interna e externa do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais visando ao aperfeiçoamento técnico dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o Curso.

**Art. 4º** - A participação no Programa de Extensão Comunitária será validada após realização da seleção de bolsista pelo professor orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

**Parágrafo Único** - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, representado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA DO PROGRAMA DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA**

**Art. 5º** - O Programa de Extensão Comunitária é destinado a alunos do Ensino Técnico e Ensino Superior do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais a serem orientados por docente ou técnico-administrativo da instituição com formação na área do projeto.

**Art. 6º** - O Programa de Extensão Comunitária tem por objetivo promover processos educativos articulados com o ensino e a pesquisa, compatíveis com a habilitação cursada pelo aluno, que amplie a relação do Campus Juiz de Fora com a sociedade.

## **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** - O Docente ou Técnico-Administrativo do quadro permanente do Campus JF, para se candidatar ao Programa de Extensão Comunitária, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

**Parágrafo 1º** - Projetos fora do modelo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias não serão avaliados.

**Parágrafo 2º** - O Docente ou Técnico-Administrativo que não pertencer ao quadro permanente do Campus Juiz de Fora do IF do Sudeste de Minas Gerais poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente ou Técnico-Administrativo efetivo como co-orientador do projeto.

**Art. 8º** - Os projetos serão julgados pelos membros do Conselho de Extensão e Relações Comunitárias.

## **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 9º** - O número de bolsas de Extensão Comunitária será fixado anualmente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA**

**Art.10** - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias será responsável pelo acompanhamento dos projetos de Extensão Comunitária.

**Art. 11** - O projeto que não estiver sendo desenvolvido de acordo com a proposta apresentada poderá ser interrompido.

**Art. 12** - O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Extensão Comunitária do ano seguinte.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 13** - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

**Parágrafo Único** – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

**Art. 14** – A bolsa de Extensão Comunitária não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

**Parágrafo Único** – O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades de Extensão Comunitária sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista remunerado para usufruir dos direitos prescritos no Art. 21.

**Art. 15** – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Juiz de Fora.

**Art. 16** – A participação no Programa de Extensão Comunitária terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

**Art. 17** – Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar uma avaliação das atividades do projeto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

## **CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

**Art. 18** – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Extensão Comunitária serão levados em consideração os seguintes critérios:

I – Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de treinamento profissional previstas no projeto.

III – Disponibilidade horária do candidato.

**Parágrafo Único** – A seleção será realizada pelo orientador do projeto.

**Art. 19** - Somente poderão concorrer na seleção de bolsista do Programa de Extensão Comunitária, alunos matriculados em um curso de Ensino Técnico ou de Ensino Superior do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

**Art. 20** – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 21** – São direitos do bolsista:

I – Obter remanejamento de horário do programa de Extensão Comunitária, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Extensão Comunitária do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

**Art. 22** – São deveres do bolsista:

I – Cumprir as normas do Programa de Extensão Comunitária, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades do programa e justificar-se junto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias em caso de desistência.

III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

**Art. 23** – É direito do Orientador:

I – Obter certificado de participação no Programa de Extensão Comunitária.

**Art. 24** – São deveres do Orientador:

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do *Campus JF* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 25** – Cabe à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

**§ 1º** - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Extensão e Relações Comunitárias aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

**§ 3º** - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Extensão Comunitária do ano seguinte.

## **CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA**

**Art. 26** – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram à participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Extensão e Pesquisa, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

**Art. 28** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2009.

PROF. PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL  
*Campus Juiz de Fora – IF do Sudeste de MG*